



LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 014/2010, de 17 de maio de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI, no *caput* do artigo 24, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

Art. 24.

VI – gratificação de escolaridade, não cumulativa, devida a todos os servidores efetivos, na forma do Anexo I desta Lei Complementar, calculada sobre o vencimento base

.....

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 014, de 2010, contendo a seguinte redação:

Art. 27.

§ 4º O adicional de insalubridade por trabalho em Raios X ou substâncias radioativas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo e será concedido na forma da legislação pertinente.

.....

Art. 3º Ao servidor público efetivo de nível superior, com formação na área da saúde que detenha capacidade técnica para ocupar o cargo de coordenação e gerência local das unidades de Estratégia de Saúde da família e Unidade Básica de Saúde, será concedida gratificação no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 4º O Anexo I desta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 25 DE
OUTUBRO DE 2019.**

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANEXO I – GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE

REQUISITO MÍNIMO	ESCOLARIDADE ATUAL	PERCENTUAL S/ VENCIMENTO BASE
Ensino Fundamental Incompleto	Ensino Fundamental Completo	3%
Ensino Fundamental Completo	Ensino Médio Completo	5%
Ensino Médio Completo	Curso Superior Completo	10%
Curso Superior Completo	Pós Graduação c/ Carga Horária Mínima de 360 Horas	13%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Mestrado na Área de Atuação	15%
Curso Superior Completo	Pós Graduação em Nível de Doutorado na Área de Atuação	20%

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal